



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 326/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

**"CRIA A COMENDA DE HONRA AO  
MÉRITO FRANCISCO LINO  
SOBRINHO (CHICO BALA) NO  
MUNICÍPIO DE AREIA DE  
BARAÚNAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, a Comenda de Honra ao Mérito "**MEDALHA FRANCISCO LINO SOBRINHO – CHICO BALA**", que será conferidas sempre no dia 29 de abril de cada ano, nas comemorações de Emancipação Política do Município.

**§ 1º** - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas, sendo uma pessoa viva, e um In Memoria, e reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

**§ 2º** - É de competência da Câmara de Vereadores de Areia de Baraúnas, do Poder Executivo e de iniciativa popular a concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal.

**Art. 2º** - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será conferida a pessoas físicas que estejam, ou que já tenha estabelecidos, em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

**Art. 3º** - O homenageado deverá residir neste Município, e/ou em outra cidade de qualquer unidade da federação, desde que a partir da homologação desta lei, o homenageado que resida em outro município seja também contemplado com o título de cidadania honorário do Município de Areia de Baraúnas.

**Art. 4º** - A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterá em baixo relevo no anverso o **Brasão do Município** e no reverso, a foto de "**FRANCISCO LINO SOBRINHO** "

**Art. 5º** - A Comenda terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores, Verde, Branca e Azul (cores da bandeira do município)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concedor da honraria, bem como os dizeres de quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores, do chefe executivo Municipal.

**Art. 7º** - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, pelo poder executivo ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em todos os casos pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

**Parágrafo Único** - As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas até o último dia do mês de dezembro de cada ano, para serem homenageados em abril do ano subseguinte, que deverá ter além do projeto, curriculum do homenageado, afim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

**Art. 8º** - A concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 9º** - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Areia de Baraúnas, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

**Art. 10º** - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana que se comemora o dia da Emancipação Política do Município, ou em outra data em caráter excepcional antes do recesso legislativo de cada ano.

**Art. 11º** - A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal **"FRANCISCO LINO SOBRINHO"**, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 12** - As despesas para execução desta lei ocorrerão em dotações próprias consignadas na LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA,

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Areia de Baraúnas – PB, em 06 de fevereiro de 2024.

  
Antonio Geronimo Duarte Macedo  
Prefeito Constitucional